

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PROCESSO SEI-430002/000058/2024

Objeto: Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Solução Integrada de VoIP com PABX Virtual (lote 1) e de Plataforma de Contact Center utilizando tecnologia de cloud computing (lote 2), conforme os requisitos, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Assunto: Contrarrazões aos recursos apresentados por **ALGAR TELECOM S.A. e CLARO S.A.**, contra à decisão que declarou vencedora do certame a empresa **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.**

A **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 04.238.297/0001-89, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada “**3CORP**”, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, vem tempestivamente e respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos por **ALGAR TELECOM S.A. e CLARO S.A.**, doravante designadas “**ALGAR**” e “**CLARO**”, no âmbito do presente processo licitatório, com vistas a garantir a integridade dos princípios da administração pública (art. 37, CF/88) e a preservação do interesse público, pelas razões que passa a aduzir:

1) DA TEMPESTIVIDADE

A presente resposta é tempestiva, uma vez que as empresas Recorrentes **ALGAR** e **CLARO** apresentaram os recursos no dia 19/09/2025 (sexta-feira) e considerando o prazo para apresentação das contrarrazões de 03 (três) dias úteis, o prazo se esgotará no dia 24/09/2025 (quarta-feira), portanto, verifica-se a sua tempestividade, conforme subitem 9.2.2. do Edital.

2) DOS FATOS

A Recorrida participou da licitação, pregão nº 012/2025, modo de disputa aberto, critério de julgamento menor preço por lote, com valor estimado de R\$ 78.452.264,16 (setenta e oito milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) para o lote 1 e R\$ 1.206.114,84 (um milhão, duzentos e seis mil, cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos) para o lote 2, visando o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Solução Integrada de VoIP com PABX Virtual (lote 1) e de Plataforma de Contact Center utilizando tecnologia de cloud computing (lote 2), conforme os requisitos, especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Após a fase de lances do **lote 1**, a empresa **OPERADORA JRC TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, restou classificada em 1ª posição com o menor lance negociado de R\$ 19.760.000,00 (dezenove milhões, setecentos e sessenta mil reais), sendo convocada para o envio da proposta ajustada e da documentação de habilitação.

No entanto, após a realização da PoC (prova de conceito), a empresa foi inabilitada por não atender tecnicamente, vejamos:

17/07/2025 11:05:27 - Sistema : Proponente OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA Inabilitado para o(s) Lote(s) 1 . Justificativa: Conforme Despacho e Relatório elaborado pela Equipe Técnica, concluiu-se que a licitante classificada em primeiro lugar para o Lote I, OPERADORA JRC TELECOMUNICACOES LTDA (29.597.360/0001-02) NÃO ESTÁ QUALIFICADA tecnicamente para o objeto..

Assim, seguindo o rito, a empresa **CAM TECNOLOGIA LTDA-ME**, com o lance de R\$ 21.190.882,80 (vinte e um milhões, cento e noventa mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), foi convocada para apresentar proposta ajustada e a documentação de habilitação.

Porém, após a realização da PoC (prova de conceito), a empresa foi inabilitada por não atender tecnicamente, vejamos:

13/08/2025 11:17:06 - Sistema : Proponente CAM TECNOLOGIA LTDA-ME Inabilitado para o(s) Lote(s) 1 . Justificativa: Conforme Despacho e Relatório elaborado pela Equipe Técnica, concluiu-se que a licitante classificada em primeiro lugar para o Lote I, CAM TECNOLOGIA LTDA (14.438.757/0001-76) NÃO ESTÁ QUALIFICADA tecnicamente para o objeto..

Desta forma, a Recorrida **3CORP**, com menor lance de R\$ 22.201.207,20 (vinte e dois milhões, duzentos e um mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), foi convocada para entrega da proposta ajustada e documentação de habilitação.

Assim, a Recorrida **3CORP**, foi convocada para a PoC (prova de conceito) para comprovação técnica do atendimento aos requisitos técnicos funcionais, acompanhado da planilha de ponto a ponto.

Após a realização da PoC na presença dos técnicos da PRODERJ, a empresa restou habilitada e foi declarada vencedora do lote 1, vejamos:

16/09/2025 14:03:19 - Sistema : Proponente 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRA ESTRUTURA TELECOM Habilitado para o(s) Lote(s) 1

16/09/2025 14:23:33 - Sistema : Declarado Vencedor para o Lote 1: Proponente 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRA ESTRUTURA TELECOM.

Já com relação ao **lote 2**, a Recorrida **3CORP**, restou classificada em 1ª posição com o menor lance negociado de R\$ 1.139.997,60 (um milhão, cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), sendo convocada para o envio da proposta ajustada e da documentação de habilitação.

Após a análise dos documentos, realização de diligências e prova de conceito, a Recorrida **3CORP** restou habilitada e declarada vencedora do certame.

16/09/2025 14:03:54 - Sistema : Proponente 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRA ESTRUTURA TELECOM Habilitado para o(s) Lote(s) 2

16/09/2025 14:23:34 - Sistema : Declarado Vencedor para o Lote 2: Proponente 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRA ESTRUTURA TELECOM.

Contudo, as Recorrentes **ALGAR e CLARO**, irrisignadas com a derrota, sobretudo porque não ofertaram o menor lance, optaram por interpor os recursos meramente protelatórios, já que suas razões são nitidamente improcedentes, esvaziadas de qualquer argumento apto a alterar o resultado deste certame licitatório, que restou alinhado com o Edital e a legislação vigente.

Por qualquer ângulo que se observe, outra conclusão não se chegará, a não ser que os recursos das Recorrentes **ALGAR e CLARO** são totalmente protelatórios, sem fundamentos técnicos e jurídicos, na verdade apenas buscam retardar o processo, e como via de consequência, a decisão deve ser pela improcedência.

Desta forma, podemos notar que os recursos administrativos das Recorrentes, *data máxima vênia*, foram edificados sobre base movediça.

3) DO MÉRITO RECURSAL

3.1) Do suposto não atendimento técnico com relação a solução baseada em Asterisk

Narra a Recorrente **ALGAR** que para a solução de PABX IP em nuvem teria a Recorrida **3CORP** demonstrada a solução denominada Attimo, que por sua vez, não está em conformidade com a exigência abaixo, a saber:

*“1. LOTE 01 - SERVIÇO INTEGRADO DE TELEFONIA IP EM NUVEM - VOIP CORPORATIVO
1.1. SISTEMA DE TELEFONIA - VoIP Deve ser fornecido Sistema de Telefonia VoIP com hardware e licenças de software com validade para toda a vigência contratual, no mínimo, com as seguintes características:*

(...)

O Sistema VoIP não deve utilizar software de controle SIP baseado em software livre, como soluções baseadas em Asterisk, Freeswitch e derivados.”

Primeiramente, reiteramos que em 04/09/2025 na ocasião da realização da Prova de Conceito (POC), a 3CORP procedeu com a execução dos Roteiro de Testes estabelecido no ANEXO IX – PROVA DE CONCEITO – TERMO DE REFERÊNCIA, demonstrando a plataforma de comunicação em nuvem denominada RAINBOW, plataforma esta desenvolvida pela fabricante ALE – Alcatel-Lucent Enterprise.

Em suas alegações levianas, a recorrente ALGAR não apresenta nenhum embasamento que as sustente, ao contrário, a recorrente se utiliza de outros processos licitatórios, os quais possuem escopo de fornecimento e objeto distintos do presente certame, não havendo qualquer correlação técnica entre os certames.

Ademais, mais uma vez, reiteramos que o OmniPCX Enterprise Communication Server e o Rainbow HUB, do fabricante ALE - Alcatel-Lucent Enterprise, compõem a solução de telefonia ofertada e demonstrada na ocasião da POC (Prova de Conceito).

Ainda, as comprovações técnicas foram devidamente entregues em tempo hábil para a Administração, como, a matriz ponto a ponto e demais documentações técnicas oficiais do fabricante, conforme exigências editalícias, os quais foram devidamente aferidas pelo time técnico da CONTRATANTE na ocasião.

Diante do exposto, resta evidenciado que as alegações apresentadas pela recorrente não se sustentam, motivo pelo qual o recurso não merece prosperar.

3.2) Do suposto não atendimento técnico com relação a certificação Tier III

Narra a Recorrente **ALGAR** que não restou demonstrado que a solução ofertada está hospedada em data centers com certificação Tier III, e que, portanto, não atende a solicitação técnica prevista, a saber:

“5.7.9.11. Os data centers da empresa provedora da solução devem possuir certificação que garanta a alta disponibilidade dos serviços prestados, Tier 3, com redundância geográfica em pelo menos 2 (dois) data centers, de modo a assegurar a continuidade da comunicação VoIP mesmo em casos de falhas críticas ou indisponibilidades regionais, garantindo alta disponibilidade, tolerância a falhas, recuperação rápida e mitigação de riscos operacionais, conforme padrões técnicos reconhecidos internacionalmente.”

Primeiramente, esclarecemos que a plataforma Rainbow Hub está hospedada em Datacenters distribuídos globalmente, inclusive com presença em território nacional (Brasil), no estado de São Paulo.

HYPERSCALE CLOUD ARCHITECTURE

Rainbow services are hosted on a global mesh of highly efficient data-centers spread across regions around the world. User data is currently bound to six key regions: North America, Caribbean and Latin America, Europe Middle-East Africa, Germany, Asia- Pacific, Australia-New Zealand. ALE's primary data-centers are in Canada, USA, Brazil, France, Germany, Singapore, and Australia.

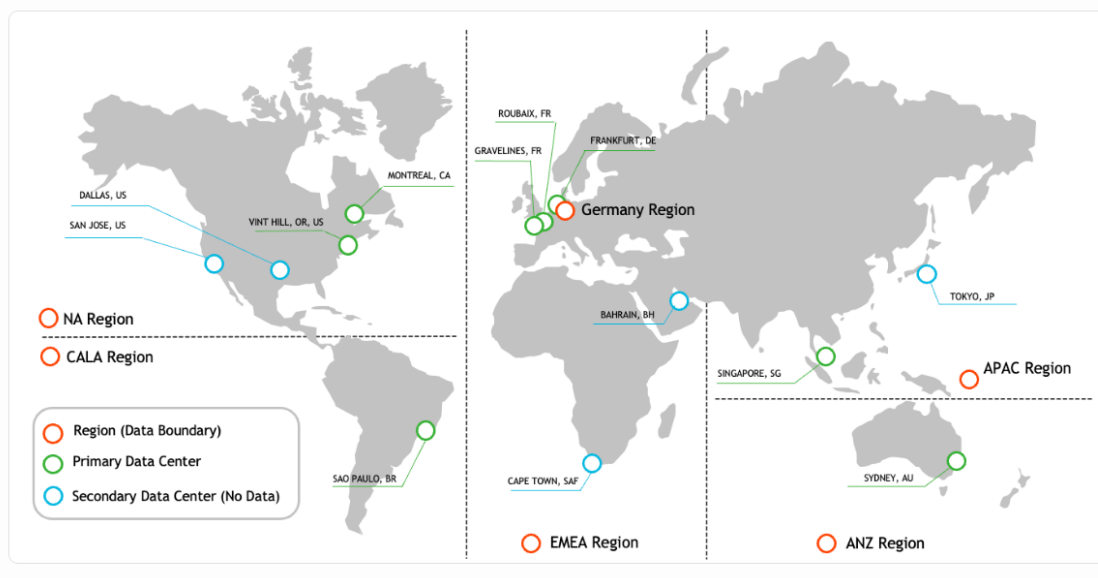


Imagem extraída da URL pública e oficial do fabricante da solução ALE – Alcatel-Lucent Enterprise > <https://help.openrainbow.com/hc/en-us/articles/25303731646226-Solution-Brief-Infrastructure>

No Brasil, ressaltamos que a solução Rainbow Hub está implantada na infraestrutura da IBM Brasil/Ascenty DC Jundiaí, cuja certificação Tier III pode ser aferida na URL da Uptime Institute (Organização Consultiva Global especializada em infraestrutura digital crítica – Datacenters) - <https://uptimeinstitute.com/uptime-institute-awards/list/datacenter/ascenty-dc-jundiai/479>.

CLIENT DETAILS

Ascenty

Ascenty Data Centers Locação E Serviço LTDA

Established in 2010, Ascenty is Latin America's largest data center provider, with 21 units in operation and/or under construction. All of the company's Data Centers are strategically located and interconnected under a dedicated, new and 100% fiber-optic network stretching for 4,500 km.

Website:

<https://www.ascenty.com/en/>

PROJECT DETAILS

Ascenty DC Jundiai

Location:

Sao Paulo, Brazil

AWARDS



Ademais, reiteramos que o Datacenter possui certificação ISO 27001, como pode ser aferido no documento "iaas_27kk.pdf" e carta/declaração do fabricante ALE (Alcatel-Lucent Enterprise), documentos estes anexos à presente contrarrazões.

Adicionalmente, reiteramos que a solução Rainbow Hub possui arquitetura distribuída com balanceadores de carga e múltiplas zonas de disponibilidade.

Em caso de falha parcial em um datacenter, as requisições são automaticamente redirecionadas para outro datacenter da mesma região, garantindo continuidade do serviço.

Ademais, apenas por amor ao debate, esclarecemos que 3CORP é uma operadora de tráfego telefônico, onde mantém seus acessos a rede pública de telefonia de forma distribuída em dois datacenters devidamente certificados, o que justifica a apresentação das documentações anexas ao processo para os datacenters da ODATA (DC-SP01) e da VIVO.

Diante do exposto, resta evidenciado que as alegações apresentadas pela recorrente não se sustentam, e ainda utilizam de processos aleatórios para compor seus argumentos infundados, motivos esses pelo quais o recurso não merece prosperar.

3.3) Da suposta falta de comprovação do atendimento das especificações com relação aos softphones tipo 1 e 2

Narra a Recorrente **ALGAR** que a Recorrida **3CORP** não comprovou por meio dos datasheets ou manuais:

1.7. SOFTPHONE TIPO 1

“Deve ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada e utilizar obrigatoriamente o protocolo SIP.”

“Com a visualização do status dos usuários, um servidor poderá se informar se é o melhor momento para estabelecer uma comunicação com outro usuário:

Ocupado – em chamada de áudio;

Livre;

Ocupado – em chamada de vídeo;

Ocioso / inativo [por ‘n’ minutos ou horas];

Em apresentação/reunião.

Permitir ao usuário a ocultação de seu estado de presença para outro usuário ou para grupo de usuários.

Permitir que o usuário, durante uma ligação, possa alternar entre seus dispositivos existentes, mantendo a sessão da ligação sempre ativa (p.ex, pode-se ‘puxar’ a ligação que está sendo atendida no aparelho IP, para o seu softphone e vice-versa, puxando a ligação no aparelho IP, após ter sido estabelecida via softphone).”

“Deve permitir a troca de arquivos e mensagens textuais em espaços de discussão e grupos de trabalho, permitindo:

(...)

Deixar recados textuais em virtude de algum não-atendimento telefônico, urgência, ou qualquer outro motivo, possibilitando a comunicação via texto mesmo quando a comunicação por áudio (ou vídeo) já estiver ocupada com outro interlocutor;

A troca de documentos eletrônicos - com total gestão de usuários moderadores e membros dos grupos, o que possibilitará a manutenção dos grupos mesmo na troca de servidores/usuários – já que o histórico deverá ficar gravado, e de acordo com a LGPD brasileira (não sendo perdidos os dados do grupo se formatado o computador, ou algum sinistro com o celular do servidor), obedecido o tempo mínimo de retenção dos dados de 360 dias.”

“Deve permitir o compartilhamento de tela:

(...)

Permitir o compartilhamento de tela e conteúdo, sem a necessidade de estabelecimento de ligação de voz e/ou vídeo

“Permitir que os usuários consultem dados estatísticos que demonstrem em determinado período de tempo a quantidade de chamadas recebidas e efetuadas e seus respectivos correspondentes.”

“A solução deverá possuir a funcionalidade de tradução e transcrição automática em tempo real, capaz de converter áudio em texto em diversos idiomas e exibir as transcrições em forma de legendas durante as videoconferências ou transcrever para o chat o conteúdo de áudio da videoconferência através de algoritmos de IA integrados à plataforma.”

A solução deverá permitir, através de Inteligência Artificial, a geração automática de um resumo detalhado das sessões de videoconferência, destacando decisões tomadas, tarefas atribuídas e os principais tópicos discutidos, facilitando o acompanhamento e a continuidade das atividades, através de algoritmos de IA integrados à plataforma.

“A solução deverá permitir, através de Inteligência Artificial, a possibilidade de realizar perguntas por chat, na mesma sessão de videoconferência, sobre os assuntos tratados na videoconferência (ex: quantos vezes o nome do participante foi citado, qual o assunto estava sendo tratado, etc.).”

“Em virtude da dinâmica de reuniões dos mais distintos órgãos, e do eventual deslocamento de seus servidores, este softphone deverá possuir o ajuste da redução de ruído de forma que o usuário não escute ruídos indesejados durante a reunião.”

“Segurança:

Quanto a recursos de segurança da informação desejados pelo órgão para as comunicações estabelecidas através deste softphone, o mesmo deverá disponibilizar: Os arquivos mantidos no dispositivo do usuário, como histórico e credenciais, devem ser criptografados. Suporte SIP/TLS com mecanismos de segurança com algoritmo de criptografia AES-256 e com suporte a função hash SHA384

Suporte a SRTP com AES-128 Counter Mode para proteção e Hash Message Authentication Code (HMAC)-SHA-1 para autenticação.”

SOFTPHONE TIPO 2

“Deve permitir a criação de até 100 (cem) salas simultâneas por reunião. Essa funcionalidade permite a criação de subsalas apartadas da sala de reunião principal.”

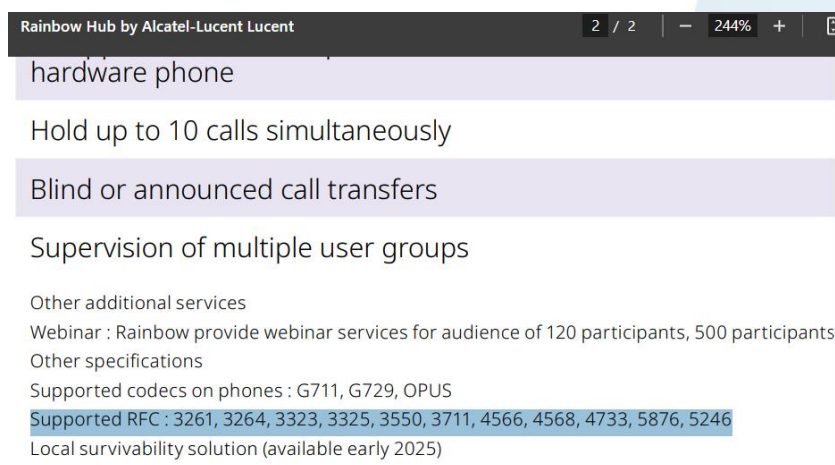
“Permitir a transmissão ao vivo (streaming) dos eventos de áudio e vídeo nas plataformas Youtube ou Facebook / Instagram.”

Nota-se que a recorrente **ALGAR**, novamente, tenta a qualquer custo induzir a comissão de licitação a análise equivocada.

Reiteramos que todos os requisitos técnicos presentes no ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – TERMO DE REFERÊNCIA, tiveram suas comprovações de aderência técnica respondidas na planilha de ponto a ponto, com indicação da referência do documento oficial do fabricante – ALE (Alcatel-Lucent Enterprise) e página, comprovando o pleno atendimento técnico da solução ofertada.

Ademais, estes itens foram demonstrados e aferidos pelo time técnico da CONTRATANTE na Prova de Conceito (POC) realizada em 04/09/2025.

Em relação ao comentário 1, alegação sobre o suposto não atendimento ao protocolo SIP, informamos que é possível comprovar o pleno atendimento ao protocolo SIP e suas RFC's através do arquivo "Datasheet_Alcatel-Lucent Rainbow-hub-en.pdf", em sua página 2, entregue juntamente com a matriz Ponto a Ponto, conforme evidenciado na imagem abaixo:



No tocante a alegação da recorrente **ALGAR**, referente ao comentários 2, a respeito do fabricante do softphones ser de fabricante distinto da solução de comunicação em nuvem, ratificamos que o softphone Tipo 1 e Tipo 2 demonstrados na Prova de Conceito (POC) e referenciados na planilha de ponto a ponto, tratam-se da aplicação RAINBOW do mesmo fabricante da plataforma de comunicação em nuvem, sendo este a ALE – Alcatel-Lucent Enterprise.

Ainda, referente aos comentários 3 e 4 sobre a suposta não comprovação de itens através de documentos técnicos, esclarecemos que todos os recursos requisitados no termo de referência foram devidamente comprovados através da matriz ponto a ponto entregue em fase oportuna para a Administração, e demonstrada durante a Prova de Conceito (POC). Ressaltamos mais uma vez que todos os requisitos técnicos foram devidamente comprovados e evidenciados.

É notório que a alegação da recorrente não possui fundamento que a sustente, isto é, não trás nenhuma evidência cabal, e sim, apontamentos razos com claro objetivo de tumultuar o processo licitatório.

Diante do exposto, resta evidenciado que as alegações apresentadas pela recorrente não se sustentam, motivo pelo qual o recurso não merece prosperar.

3.4) Da suposta falta de atendimento as especificações técnicas na Prova de Conceito

Narra a Recorrente **ALGAR** que a Recorrida **3CORP** não comprovou na prova de conceito:

“1.1.8. SISTEMA DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO

(...)

Visualização de todas as chamadas em curso ou histórico, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN).

Visualização do consumo de minutagem, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN) ou número do chamador e número chamado.

Quantidade de chamadas realizadas e recebidas, atendidas, não atendidas, ocupadas, com falhas, congestionadas, por ramal e global e por data.

Quantidade de chamadas realizadas, por ramal, por perfil de tráfego (ramal-ramal, local, móvel, LDN), por consumo de minutagem e por data.”

“SOFTPHONE TIPO 2

(...)

Deve permitir a criação de até 100 (cem) salas simultâneas por reunião. Essa funcionalidade permite a criação de subsalas apartadas da sala de reunião principal.”

Esclarecemos que, seguindo o rito do certame, na data de 04/09/2025 a 3CORP executou a prova de conceito (POC) e demonstrou integralmente todos os requisitos técnicos constantes no ANEXO IX – PROVA DE CONCEITO – TERMO DE REFERÊNCIA.

No transcorrer da POC os requisitos técnicos demonstrados pela 3CORP foram aferidos pelo time técnico da CONTRATANTE, não restando dúvidas quanto ao atendimento técnico.

Novamente, as alegações da recorrente ALGAR são rasas e tentam distorcer e desqualificar a prova de conceito realizada pela 3CORP, sem evidências que as sustentem.

3.5) Da suposta não entrega da planilha ponto a ponto

Aduz a Recorrente **ALGAR** que a Recorrida **3CORP** não apresentou a planilha ponto a ponto, exigência expressa prevista nos itens 1.10, 1.11 e 1.12 do Anexo IX (Prova de Conceito).

No entanto, esclarecemos que a referida planilha foi devidamente entregue ao time técnico da CONTRATANTE em 04/09/2025, imediatamente após a realização da Prova de Conceito (POC).

Ratificamos que a 3CORP seguiu rigorosamente o rito processual definido no edital e seus anexos.

Diante do exposto, conclui-se que a recorrente apresenta, repetidamente, alegação inconsistente, com clara tentativa de induzir o contratante a uma interpretação equivocada dos fatos e, por consequência, tumultuar o regular andamento do processo.

Assim sendo, não há fundamento para o provimento do recurso.

3.6) Da suposta não indicação de marca e modelo dos equipamentos

Aduz a Recorrente **ALGAR** que a Recorrida **3CORP** não indicou previamente marca e modelo dos equipamentos que seriam demonstrados na prova de conceito.

Ocorre, que a Recorrente **ALGAR** tenta induzir este i. Pregoeiro e sua equipe, ao supor que para o devido e regular acompanhamento da Prova de Conceito (POC) o edital exigiu de forma antecipatória a divulgação de marca e modelo.

Isso porque, a Recorrida **3CORP** cumpriu exatamente os termos do Anexo IX – Prova de Conceito, onde constou expressamente o roteiro para a realização da prova, e em nenhum item consta a exigência de informar, de forma prévia aos demais licitantes a marca e modelo da solução ofertada.

Note-se que a exigência é da apresentação no dia da Prova de Conceito dos manuais técnicos da solução que comprovem os requisitos técnicos funcionais, bem como apresentação de planilha ponto a ponto de verificação de atendimento às especificações técnicas, a fim de facilitar a verificação da adequação da solução proposta às características técnicas obrigatórias, o que foi atendido pela Recorrida **3CORP**.

Outrossim, não há que se falar em omissão, comprometimento da análise técnica ou violação ao princípio da isonomia entre as licitantes, pois nunca houve a exigência nos termos suscitados pela Recorrente **ALGAR**.

Assim, não merece acolhimento a alegação de não apresentação de marca e modelo dos equipamentos antes da sessão da prova de conceito.

3.7) Da suposta não apresentação de certificados da ANATEL dos equipamentos ofertados

Alegam as Recorrentes **ALGAR e CLARO** que a Recorrida **3CORP** não apresentou os certificados da ANATEL com relação aos equipamentos ofertados.

Contudo, a alegação não merece prosperar, pois a Recorrida **3CORP** comprovou por meio das certificações emitidas pela ANATEL, que os aparelhos de telefones tipo 1 e 2 ofertados

estão de acordo com as regras normativas e aptos para serem comercializados no território nacional.

Assim para demonstrar o atendimento a exigência do Termo de Referência, a Recorrida **3CORP** ratifica que os certificados ANATEL dos equipamentos ofertados foram entregues ao time técnico da CONTRATANTE em 04/09/2025, imediatamente após a realização da Prova de Conceito (POC). Inclusive, este fato foi comprovado por todos os presentes na sessão (concorrentes e servidores).

Por derradeiro, não deve vingar as alegações das Recorrentes **ALGAR e CLARO** com relação a mais este item.

3.8) Do suposto não atendimento a prestação de STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado

Aduzem as Recorrentes **ALGAR e CLARO**, que a Recorrida **3CORP** não tem condições de exercer a atividade de telefonia fixa comutada no Estado do Rio de Janeiro, por não ter ponto de presença.

Esclarecemos, que a Recorrida **3CORP** é uma empresa autorizada pela ANATEL para o serviço telefônico fixo comutado, destinado ao uso do público em geral nas modalidades de serviço local, longa distância nacional e longa distância internacional, desde 21 de junho de 2019, conforme outorga apresentada.

Por ser a Recorrida **3CORP** uma empresa outorgada pela ANATEL, tem ciência do despacho nº 262/2024 e rechaça quaisquer práticas abusivas e fraudulentas relacionadas ao uso de recursos de numeração.

Com relação a existência de pontos de presença (PoPs) ou infraestrutura local na Capital do Estado do Rio de Janeiro, abaixo evidenciamos o endereço do nosso POP na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

AREA LOCAL	DDD	UF	ENDEREÇO DO POI	LATITUDE	LONGITUDE
RIO DE JANEIRO	21	RJ	Av. Ayrton Senna, 2200 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22775-003	22°59'30" S	43°21'55" W

Conforme relatório de recursos emitidos pela ABR TELECOM, consta no plano de numeração que a Recorrida **3CORP** possui numeração na localidade do Rio de Janeiro, conforme evidência abaixo.



PREFIXO NORMAL



Empr Prop	Empr Recop	Prestadora	Prefixo	CN	Tipo do Prefixo	MCDU Inicial	MCDU Final	CNL	Região	UF	Área de Prestação	Área Operação Móvel	Área Local	Área Tarifária	Portado	Data Vig. Inicial	Data Vig. Final	Data Solidificação Abertura	Data Última Atualização
R25	R25	3CORP	3810	21	STFC	0000	0999	21000	I	RJ	Sector 01		RJO	21	N	28/08/2025		04/06/2025	04/06/2025

Também é possível realizar a pesquisa através do site da ABR: <https://www.abrtelecom.com.br/padronizacao>, consultar no anexo 5 da ANATEL, onde consta o EOT do RJ (R25) para a Recorrida **3CORP**, conforme abaixo:

Anexo 5

Lista de EOTs

Filtrar

EOT	Nome Fantasia	Razão Social	CSP	Tipo de Serviço	Modalidade / Banda	Área de Prestação	Holding	
R19	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	Local	Setor 31	3CORP	04.238.297/0001-89
R20	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	LDN / LDI	Nacional/Internacional	3CORP	Idem a 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA
R21	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	Local	Setor 26	3CORP	04.238.297/0004-21
R22	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	Local	Setor 18	3CORP	04.238.297/0009-36
R23	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	Local	Setor 02	3CORP	04.238.297/0014-01
R24	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	Local	Setor 29	3CORP	04.238.297/0011-50
R25	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	Local	Setor 01	3CORP	04.238.297/0012-31
R50	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	Local	Setor 08	3CORP	04.238.297/0013-12
S16	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	Local	Setor 04	3CORP	04.238.297/0019-08
S17	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	Local	Setor 23	3CORP	04.238.297/0027-18
S19	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	Local	Setor 28	3CORP	04.238.297/0015-84
S24	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	Local	Setor 24	3CORP	04.238.297/0020-41
S25	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	Local	Setor 12	3CORP	04.238.297/0022-03
S26	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	Local	Setor 10	3CORP	04.238.297/0023-94
S27	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	Local	Setor 11	3CORP	04.238.297/0018-27
S28	3CORP Technology	3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA	-	STFC	Local	Setor 16	3CORP	04.238.297/0026-37

Download

Informação Pública

Download

Informação Pública

3.9) Da suposta irregularidade formal na proposta de preços

Aduz a Recorrente **CLARO**, que a Recorrida **3CORP** apresentou proposta comercial em desconformidade com o subitem 12.5.9. do Edital, vejamos:

“12.5.9. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.”

Ocorre que a Recorrida **3CORP** preencheu sua proposta em consonância com o modelo previsto no Anexo III do Edital, isso porque, como bem ressaltado pela Recorrente **CLARO**, a empresa vencedora possui sede no Estado de São Paulo e, portanto, seu estabelecimento não está localizado no Estado do Rio de Janeiro.

A Recorrida **3CORP** não possui convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, por isso, ao preencher a proposta apenas replicou os mesmos valores, a fim de enviar a proposta totalmente preenchida.

A própria Recorrente **CLARO** se contradiz, ao dizer que, “o edital do referido processo licitatório estabele de forma clara e objetiva que as propostas de preços devem ser elaboradas considerando os valores com e sem ICMS”, e ao mesmo tempo, dizer que a empresa não seguiu a previsão do subitem 12.5.9 do Edital, que preve a possibilidade de a empresa não ter direito a isenção.

Como a Recorrida **3CORP** preencheria o campo sem ICMS, se de fato não tem a isenção para se beneficiar?

Vejamos novamente o que dispõe o subitem 12.5.9. do Edital:

“12.5.9. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.”

Ademais, no caso deste certame, o julgamento foi pelo valor total global de cada lote, portanto, prevalece o valor do lance final durante a fase de lances, servindo a proposta escrita e ajustada apenas para ratificar o último lance da empresa declarada vencedora.

Ressaltamos, que nos valores propostos já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Logo, não deve prosperar a alegação que, a Recorrida **3CORP** supostamente teria a intenção de obter vantagem financeira ou lesar o fisco ao preencher a planilha, já que o valor total global do lote permaneceu inalterado e conforme último lance registrado no sistema.

3.10) Da suposta não entrega dos documentos técnicos (datasheets/manuais)

Aduz a Recorrente **CLARO** que a Recorrida **3CORP** não apresentou os documentos técnicos (datasheets/manuais).

No entanto, ratificamos, novamente, que toda documentação técnica, composta por manuais técnicos/datasheets/certificados ANATEL, foram devidamente entregues ao time técnico da CONTRATANTE em 04/09/2025, imediatamente após a realização da Prova de Conceito (POC).

Diante do exposto, não há qualquer irregularidade nas ações conduzidas pela 3CORP, portanto, alegação da Recorrente **CLARO** não merece prosperar.

3.11) Da não comprovação do desvio de chamada no caso de ocupado

Aduz a Recorrente **CLARO** que a Recorrida **3CORP** não demonstrou na prova de conceito a situação a seguir:

*“1.1.1. Deve possuir as seguintes funcionalidades:
(...)”*

Desvio de chamada em caso de ocupado. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, se o telefone estiver ocupado).”

Esclarecemos que, seguindo o rito do certame, na data de 04/09/2025 a 3CORP executou a prova de conceito (POC) e demonstrou integralmente todos os requisitos técnicos constantes no ANEXO IX – PROVA DE CONCEITO – TERMO DE REFERÊNCIA.

No transcorrer da POC os requisitos técnicos demonstrados pela 3CORP foram aferidos pelo time técnico da CONTRATANTE, não restando dúvidas quanto ao atendimento técnico.

E, mais uma vez, o item em questão foi testado e demonstrado com êxito pela 3CORP na prova de conceito.

Não há qualquer sustentação no argumento da recorrente CLARO, motivo pelo qual a alegação não merece prosperar.

3.12) Da não comprovação da restrição de identificação do número de origem (número de A)

Aduz a Recorrente **CLARO** que a Recorrida **3CORP** não demonstrou na prova de conceito a situação a seguir:

“O sistema deve permitir impedir que o número de origem seja mostrado em chamadas para outros números.”

Esclarecemos que, seguindo o rito do certame, na data de 04/09/2025 a 3CORP executou a prova de conceito (POC) e demonstrou integralmente todos os requisitos técnicos constantes no ANEXO IX – PROVA DE CONCEITO – TERMO DE REFERÊNCIA.

No transcorrer da POC os requisitos técnicos demonstrados pela 3CORP foram aferidos pelo time técnico da CONTRATANTE, não restando dúvidas quanto ao atendimento técnico.

E, mais uma vez, o item em questão foi testado e demonstrado com êxito pela 3CORP na prova de conceito.

Não há qualquer sustentação no argumento da recorrente CLARO, motivo pelo qual a alegação não merece prosperar.

3.13) Da não comprovação do bloqueio de chamadas originadas

Aduz a Recorrente **CLARO** que a Recorrida **3CORP** não demonstrou na prova de conceito a situação a seguir:

“1.1.1. Deve possuir as seguintes funcionalidades:

(...)

Bloqueio de chamadas originadas LDN, LDI, de chamadas para celular, de prefixo de operadoras e de chamadas para 0800, 0300 ou 0500 por terminal.”

Esclarecemos que, seguindo o rito do certame, na data de 04/09/2025 a 3CORP executou a prova de conceito (POC) e demonstrou integralmente todos os requisitos técnicos constantes no ANEXO IX – PROVA DE CONCEITO – TERMO DE REFERÊNCIA.

No transcorrer da POC os requisitos técnicos demonstrados pela 3CORP foram aferidos pelo time técnico da CONTRATANTE, não restando dúvidas quanto ao atendimento técnico.

E, mais uma vez, o item em questão foi testado e demonstrado com êxito pela 3CORP na prova de conceito.

Não há qualquer sustentação no argumento da recorrente CLARO, motivo pelo qual a alegação não merece prosperar.

3.14) Da não comprovação da ocultação do estado de presença

Aduz a Recorrente **CLARO** que a Recorrida **3CORP** não demonstrou na prova de conceito a situação a seguir:

“1.7. SOFTPHONE TIPO 1

(...)

Permitir ao usuário a ocultação de seu estado de presença para outro usuário ou para grupo de usuários.”

Esclarecemos que, seguindo o rito do certame, na data de 04/09/2025 a 3CORP executou a prova de conceito (POC) e demonstrou integralmente todos os requisitos técnicos constantes no ANEXO IX – PROVA DE CONCEITO – TERMO DE REFERÊNCIA.

No transcorrer da POC os requisitos técnicos demonstrados pela 3CORP foram aferidos pelo time técnico da CONTRATANTE, não restando dúvidas quanto ao atendimento técnico.

E, mais uma vez, o item em questão foi testado e demonstrado com êxito pela 3CORP na prova de conceito.

Não há qualquer sustentação no argumento da recorrente CLARO, motivo pelo qual a alegação não merece prosperar.

3.15) Da não comprovação do suporte aos codecs de áudio (G.711, G.729, G.722 e Opus)

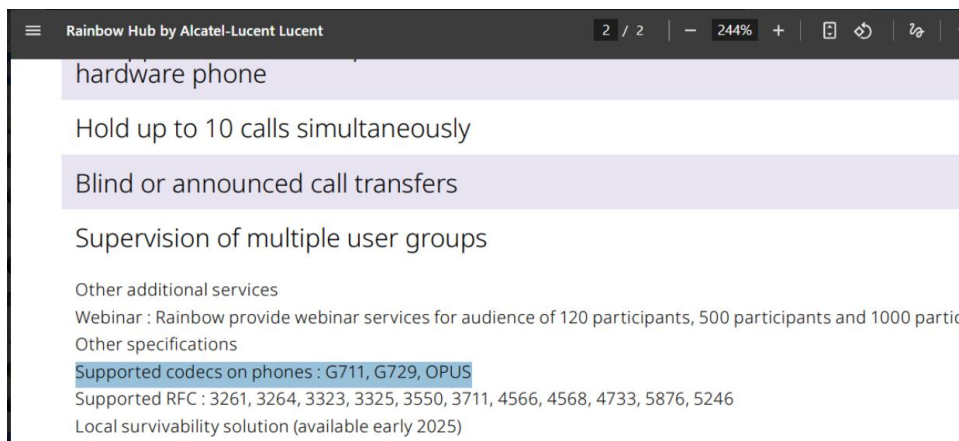
Aduz a Recorrente **CLARO** que a Recorrida **3CORP** não demonstrou na prova de conceito a situação a seguir:

“1.7. SOFTPHONE TIPO 1

(...)

Deve suportar codecs G.711 (A-law e μ -law), G.729, G.722 ou OPUS.”

Conforme evidenciado no arquivo “Datasheet_Alcatel-Lucent Rainbow-hub-en.pdf” e através da imagem abaixo é possível comprovar o pleno atendimento ao codec OPUS, sendo que este é admitido com alternativa aos demais codecs citados no item em questão, sendo o mesmo ratificado através de esclarecimentos já mencionados.



Não há qualquer sustentação no argumento da recorrente CLARO, motivo pelo qual a alegação não merece prosperar.

3.16) Da não comprovação ao ajustes de redução de ruído

Aduz a Recorrente **CLARO** que a Recorrida **3CORP** não demonstrou na prova de conceito a situação a seguir:

“1.7. SOFTPHONE TIPO 1

(...)

Permitir o ajuste da redução de ruído, de forma que o usuário possa optar entre permitir ouvir todas as vozes próximas, eliminando o ruído ambiente; remover todo o ruído de fundo; remover o ruído de fundo e outras vozes; reduzir ruídos de forma a otimizar para frequências de música.”

Esclarecemos que, seguindo o rito do certame, na data de 04/09/2025 a 3CORP executou a prova de conceito (POC) e demonstrou integralmente todos os requisitos técnicos constantes no ANEXO IX – PROVA DE CONCEITO – TERMO DE REFERÊNCIA.

No transcorrer da POC os requisitos técnicos demonstrados pela 3CORP foram aferidos pelo time técnico da CONTRATANTE, não restando dúvidas quanto ao atendimento técnico.

E, mais uma vez, o item em questão foi testado e demonstrado com êxito pela 3CORP na prova de conceito.

Não há qualquer sustentação no argumento da recorrente CLARO, motivo pelo qual a alegação não merece prosperar.

3.17) Da não comprovação de integração com Microsoft Teams

Aduz a Recorrente **CLARO** que a Recorrida **3CORP** não demonstrou na prova de conceito a situação a seguir:

“1.7. SOFTPHONE TIPO 1

(...)

Devem suportar integração, por meio de conector (app), com a plataforma Microsoft Teams. Tal conector deve ser compatível com qualquer modalidade de subscrição do Microsoft Teams e Microsoft 365 (E1, E3, E5, assim como fornecer recursos de telefonia integrados na interface do Teams).”

Inicialmente, há de se ressaltar, que o item em questão não consta no Roteiro da POC para o LOTE 1 – SOLUÇÃO INTEGRADA DE VOZ SOBRE IP, o qual é parte do ANEXO IX – PROVA DE CONCEITO – TERMO DE REFERÊNCIA.

Todavia, reiteramos que o softphone ofertado RAINBOW possui nativamente conector para integração com o Microsoft Teams. Tal conector possui nomenclatura de “Rainbow Telephony for Microsoft Teams”, o qual não necessita licenciamento específico do lado da Microsoft para sua utilização.

Consulta e aferição das informações supracitadas podem ser realizadas acessando o link a seguir, que é oficial do fabricante ALE – Alcatel-Lucent Enterprise > <https://www.openrainbow.com/app/en/connectors-softphony/rainbow-telephony-for-microsoft-teams>.

Diante do exposto, conclui-se que a recorrente apresenta, repetidamente, alegação inconsistente, com clara tentativa de induzir o contratante a uma interpretação equivocada dos fatos

3.18) Da não comprovação da transcrição automática e resumo por IA

Aduz a Recorrente **CLARO** que a Recorrida **3CORP** não demonstrou na prova de conceito a situação a seguir:

“1.7. SOFTPHONE TIPO 1

(...)

A solução deverá possuir a funcionalidade de tradução e transcrição automática em tempo real, capaz de converter áudio em texto em diversos idiomas e exibir as transcrições em forma de legendas durante as videoconferências ou transcrever para o chat o conteúdo de áudio da videoconferência através de algoritmos de IA integrados à plataforma.”

Primeiramente, há de se observar que o item em questão é bastante claro no sentido de especificar que a funcionalidade de transcrição deve ser suportada em **diversos idiomas**, sem especificar quais.

Na ocasião da Prova de Conceito (POC) realizada em 04/09/2025, demonstramos com êxito a transcrição automática no idioma inglês, com tradução simultânea automática para Português-BR, recurso superior ao solicitado em edital, sendo aferido pelo time técnico da CONTRATANTE.

Ressaltamos que a funcionalidade possui suporte para diversos idiomas, entre eles o Português-BR e, de acordo com as demandas da CONTRATANTE, a funcionalidade será entregue de maneira a atender a contento os anseios da administração pública.

Diante do exposto, resta evidente o pleno atendimento técnico da solução ofertada e demonstrada pela 3CORP na prova de conceito (POC).

3.19) Da não comprovação do desvio de chamada por não atendimento

Aduz a Recorrente **CLARO** que a Recorrida **3CORP** não demonstrou na prova de conceito a situação a seguir:

“1.1. SISTEMA DE TELEFONIA - VoIP

1.1.1. Deve possuir as seguintes funcionalidades:

(...)

Desvio de chamada por não atendimento. (permite encaminhar todas as chamadas recebidas para outro número de telefone, quando não atender o telefone)."

Esclarecemos que, seguindo o rito do certame, na data de 04/09/2025 a 3CORP executou a prova de conceito (POC) e demonstrou integralmente todos os requisitos técnicos constantes no ANEXO IX – PROVA DE CONCEITO – TERMO DE REFERÊNCIA.

No transcorrer da POC os requisitos técnicos demonstrados pela 3CORP foram aferidos pelo time técnico da CONTRATANTE, não restando dúvidas quanto ao atendimento técnico.

E, mais uma vez, o item em questão foi testado e demonstrado com êxito pela 3CORP na prova de conceito.

Não há qualquer sustentação no argumento da recorrente CLARO, motivo pelo qual a alegação não merece prosperar.

3.20) Da não comprovação do suporte EHS

Aduz a Recorrente **CLARO** que não consta na documentação do aparelho o suporte a seguir:

*"1.5. APARELHO IP – TIPO I
(...)
Suportar fone de ouvido sem fio EHS."*

Esclarecemos que o Aparelho "ALE M5 Deskphone" ofertado para o atendimento do item 1.5 – Aparelho IP – TIPO I possui suporte a fone de ouvido sem fio EHS, conforme verifica-se no datasheet com nome "ALE EHS300 Flyer_EN.pdf", entregue pela 3CORP em 04/09/2025, imediatamente após a realização da Prova de Conceito (POC) na mesma data.

Uma simples consulta ao datasheet supracitado permite concluir, sem margem para dúvidas, sobre a compatibilidade do aparelho IP M5 com EHS, conforme destacado na imagem abaixo:

Alcatel-Lucent Enterprise EHS300 Wireless Headset Adapter & Cables

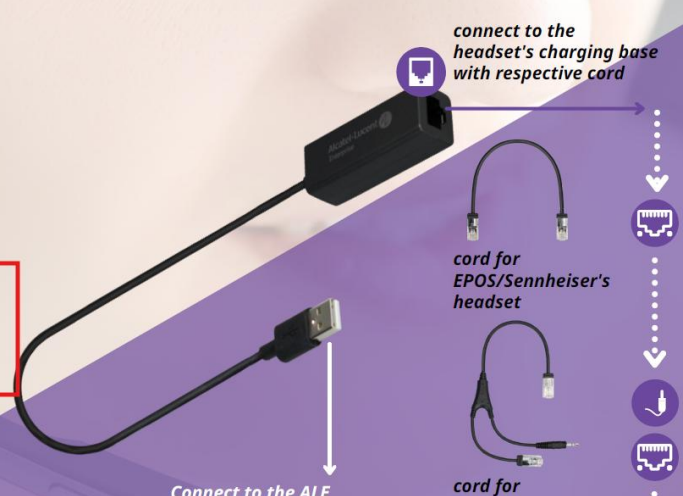
Enjoy wireless freedom

What is an EHS adapter?
An Electronic Hookswitch (EHS) adapter provides a ring alert signal to your headset anytime your deskphone rings. It also allows you to answer and end calls right from your headset anywhere within your headset's range.

Why do you need the ALE EHS adapter & cables?

- Connect the ALE M3/M5/M7/H6 deskphone with Jabra, Poly/Plantronics, or EPOS/Sennheiser's wireless headset
- Enjoy stable and flexible communications through devices' collaboration from the market tested brands
- Plug-and-play with both adapter and cables offered

Alcatel-Lucent Enterprise



connect to the headset's charging base with respective cord

cord for EPOS/Sennheiser's headset

cord for Jabra/Poly/Plantronics' headset

Connect to the ALE

Este mesmo datasheet está disponível na seguinte URL pública do fabricante >

https://www.aledevice.com/uploads/6247ae49/ALE%20EHS300%20Flyer_EN.pdf

Diante do exposto, resta evidente o pleno atendimento técnico da solução ofertada pela 3CORP.

3.21) Da não comprovação do suporte TLS

Aduz a Recorrente **CLARO** que não restou comprovado por meio de documento técnico a exigência a seguir:

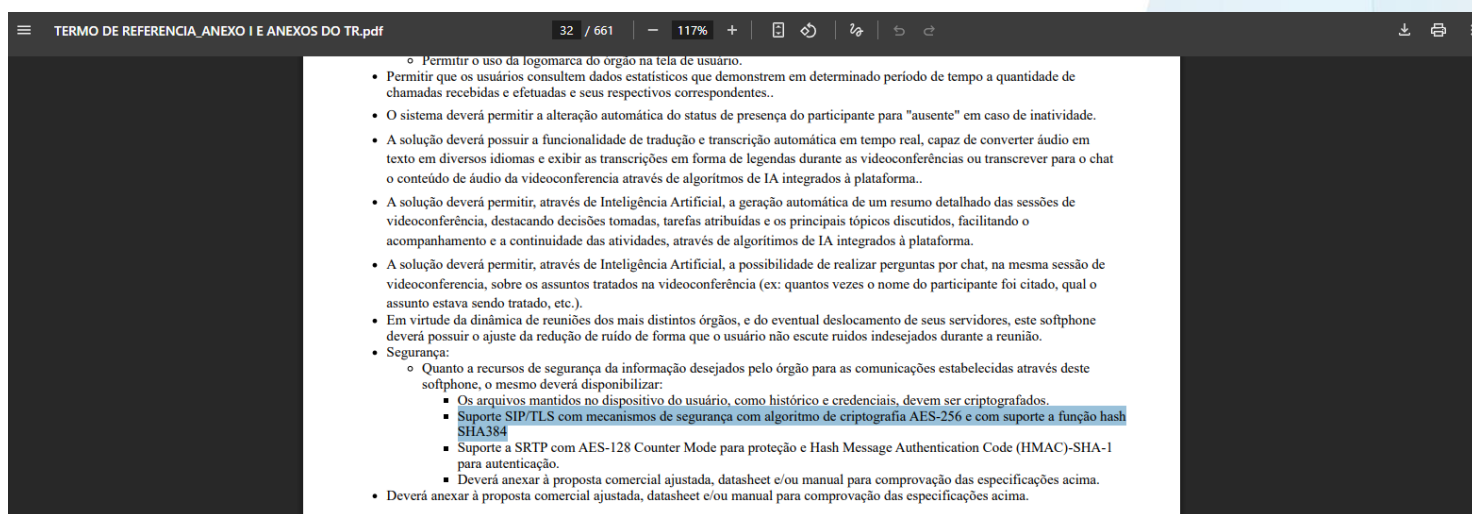
*"1.7. SOFTPHONE TIPO 1
(...)"*

Suporte SIP/TLS com mecanismos de segurança com algoritmo de criptografia AES-256 e com suporte a função hash SHA384."

Primeiramente, há de se ressaltar o teor contraditório na alegação da recorrente **CLARO**, pois em seu recurso, subitem "b) DAS IRREGULARIDADES TÉCNICAS", página 5 (cinco), a recorrente alega que a 3CORP *"falhou ao não apresentar datasheets/manuais oficiais"*.

Ora, se esta afirmação fosse verídica, como a recorrente então concluiu o não atendimento técnico ao item em questão?

Ademais, a recorrente alega em seu recurso que o item técnico em questão “Suporte SIP/TLS com mecanismos de segurança com algoritmo de criptografia AES-256 e com suporte a função hash SHA384” está associado a especificação do item 1.5 – Aparelho IP – TIPO I, o que não é verdade. No termo de referência do processo licitatório este item é exigido na especificação do item 1.7 – Softphone TIPO 1, conforme evidência abaixo extraída do Termo de Referência:



Então, em primeira análise, ressalta-se a tentativa da recorrente de induzir a CONTRATANTE a interpretações distorcidas da realidade.

Adicionalmente, reiteramos que houve questionamento acerca deste item, e abaixo destacamos a resposta formal da CONTRATANTE:

Questionamento 2:

No termo de referência, item **1.7 - SOFTPHONE TIPO 1** é solicitado:

Suporte SIP/TLS com mecanismos de segurança com algoritmo de criptografia AES-256 e com suporte a função hash SHA384.

Entendemos que será possível a utilização de algoritmo AES-256 para assegurar as comunicações criptografadas sendo o SHA384 um mecanismo opcional e não obrigatório, uma vez que o AES-256 já garante criptografia. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Será aceito solução com suporte SHA de 256 bits ou superior. O requisito para SHA384 é um erro material no documento, tendo em vista novas normas da Anatel que flexibilizaram regras do setor visando aumentar o número de operadoras no mercado, e para que a Administração Pública possa garantir o aumento da competitividade, o requisito SHA-256 é o que permite maior compatibilidade com as soluções atuais sem perda relevante na segurança das comunicações.

Com base no questionamento e respectiva resposta acima, reiteramos o pleno atendimento técnico da aplicação RAINBOW, conforme verifica-se no datasheet com nome “Rainbow - Solution Brief - Security Abstract - Ed12.PDF”, entregue pela 3CORP em 04/09/2025, imediatamente após a realização da Prova de Conceito (POC) na mesma data.

Uma simples consulta ao datasheet supracitado permite concluir, sem margem para dúvidas, sobre a compatibilidade do RAINBOW com requisitos de segurança e criptografia requisitados pela CONTRATANTE, conforme destacado na imagem abaixo:

ALE controls security quality of exposed interfaces using external tools such as Qualys SSL Labs, ensuring an appropriate level of service is maintained. Standard wildcard SSL/TLS certificates from Comodo CA are used and trusted by 99.9% of browsers. They employ a 256 bit EC key and are signed with RSA SHA-256. ALE's policy is to only support the strongest ciphers, enforcing TLSv1.2+ connections (and disabling SSLv2, SSLv3, TLSv1.0 and TLSv1.1), and consequently rejecting connections from weak browsers and clients such as IE 6-10, Safari 5-6, Android < 4.4, Java 6-7 and OpenSSL < 1.0.

3.22) Da não comprovação do SBC

Aduz a Recorrente **CLARO** que a Recorrida **3CORP** não comprovou por meio de documento técnico a exigência a seguir:

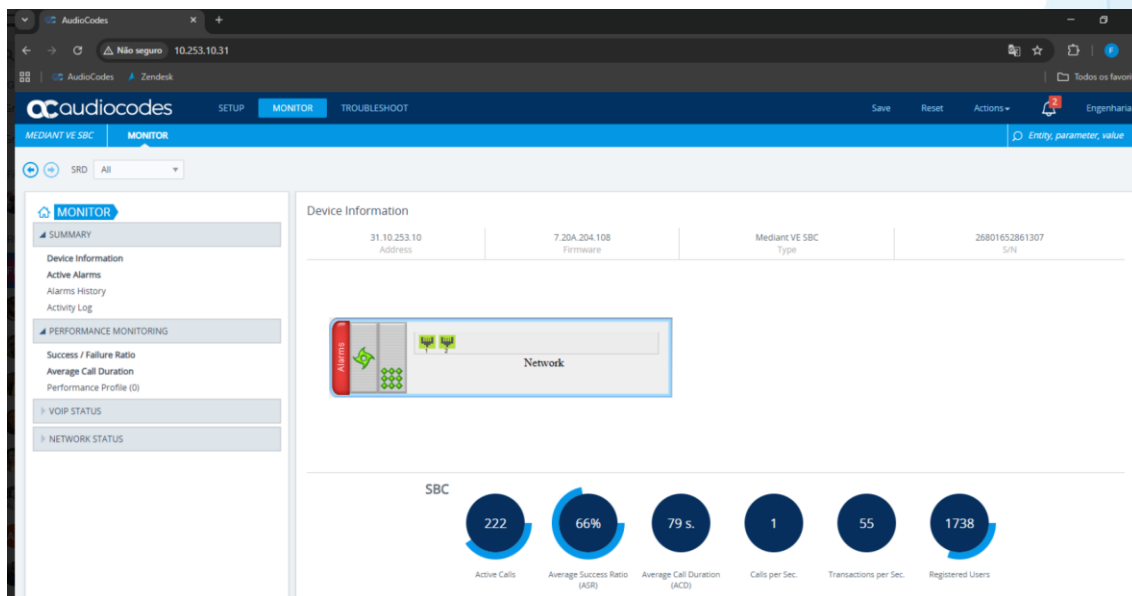
"1.2. Session Border Controller

(...)

O SBC deve ser instalado na infraestrutura de nuvem da CONTRATADA."

Haja visto que a 3CORP possui outorga ANATEL para fornecimento de serviço STFC, temos instalados em nossos datacenters, ODATA e VIVO, o elemento SBC denominado "OT-SBC", conforme referenciado na planilha ponto a ponto, o qual está baseado na tecnologia da AudioCodes. Este elemento é responsável pelo entroncamento com a solução RAINBOW HUB, bem como interconexão com a rede pública de telefonia.

Abaixo evidenciamos a interface de gerência do SBC supracitado instalado em nossa infraestrutura:



Diante do exposto, resta evidente o pleno atendimento técnico da solução ofertada pela 3CORP.

3.24) Da não impossibilidade no fornecimento do tridígito

Aduz a Recorrente **CLARO** que a Recorrida **3CORP** não comprovou por meio de documento técnico a exigência a seguir:

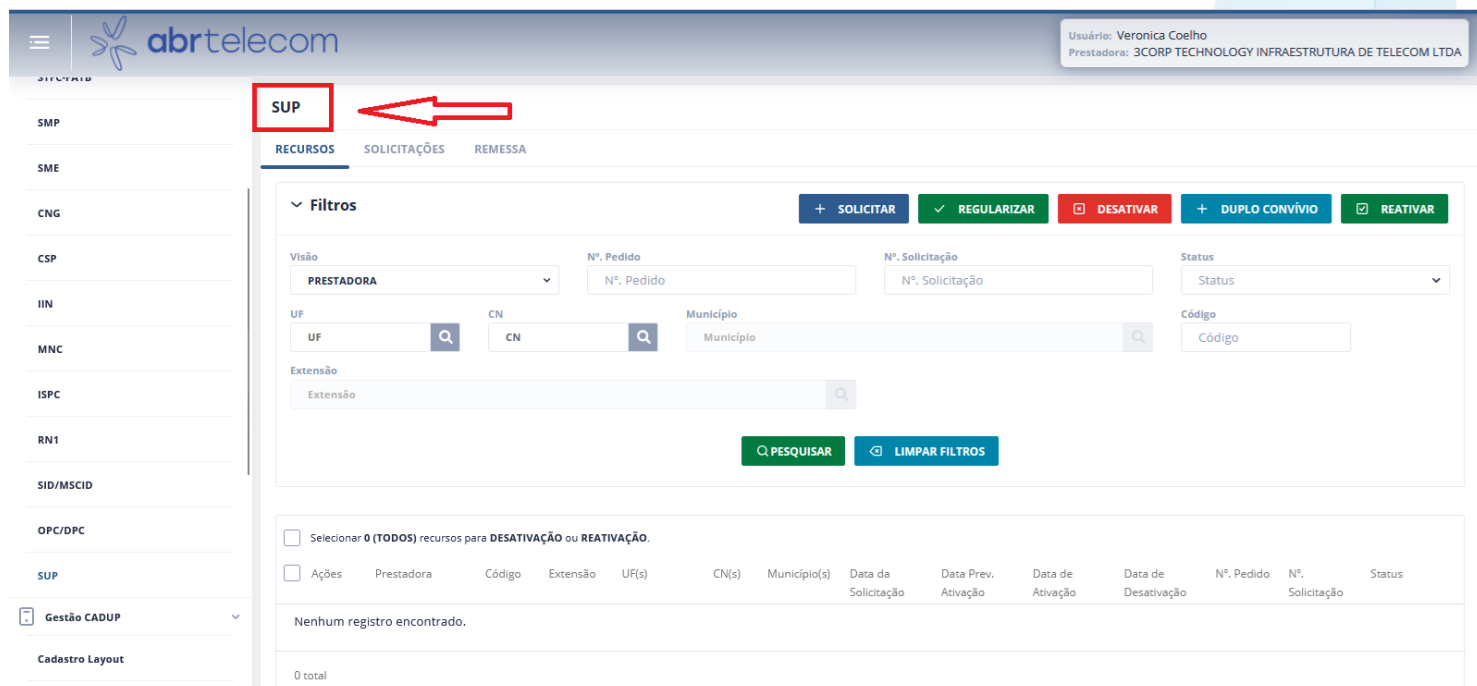
“1.1.5. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS DE TRIDÍGITO:

A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de tridígito para atendimento exclusivo de serviços públicos de emergência e de utilidade pública, conforme necessidade e a critério da CONTRATANTE nas quantidades estabelecidas neste Termo Referência;”

Conforme exposto em outro item deste documento, reiteramos que a Recorrida **3CORP** é uma empresa autorizada pela ANATEL para o serviço telefônico fixo comutado, destinado ao uso do público em geral nas modalidades de serviço local, longa distância nacional e longa distância internacional, desde 21 de junho de 2019, conforme outorga apresentada.

Por ser a Recorrida **3CORP** uma empresa outorgada pela ANATEL, tem ciência do despacho nº 262/2024 e rechaça quaisquer práticas abusivas e fraudulentas relacionadas ao uso de recursos de numeração.

Especificamente referente ao fornecimento dos serviços de trídigo, a imagem abaixo extraída da ABR TELECOM, demonstra com clareza que a 3CORP está apta e com pleno acesso para proceder com a ativação de números SUP (Serviços de Utilidade Pública), também conhecidos como “trídigo”, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.



3.25) Da não comprovação da redundância em nuvem

Aduz a Recorrente **CLARO** que a Recorrida **3CORP** não comprovou a redundância geográfica, a seguir:

“5.7.9.11. Os data centers da empresa provedora da solução devem possuir certificação que garanta a alta disponibilidade dos serviços prestados, Tier 3, com redundância geográfica em pelo menos 2 (dois) data centers, de modo a assegurar a continuidade da comunicação VoIP mesmo em casos de falhas críticas ou indisponibilidades regionais, garantindo alta disponibilidade, tolerância a falhas, recuperação rápida e mitigação de riscos operacionais, conforme padrões técnicos reconhecidos internacionalmente.”

Primeiramente, esclarecemos que a plataforma Rainbow Hub está hospedada em Datacenters distribuídos globalmente, com presença no Brasil, no estado de São Paulo.

HYPERSCALE CLOUD ARCHITECTURE

Rainbow services are hosted on a global mesh of highly efficient data-centers spread across regions around the world. User data is currently bound to six key regions: North America, Caribbean and Latin America, Europe Middle-East Africa, Germany, Asia- Pacific, Australia-New Zealand. ALE's primary data-centers are in Canada, USA, Brazil, France, Germany, Singapore, and Australia.

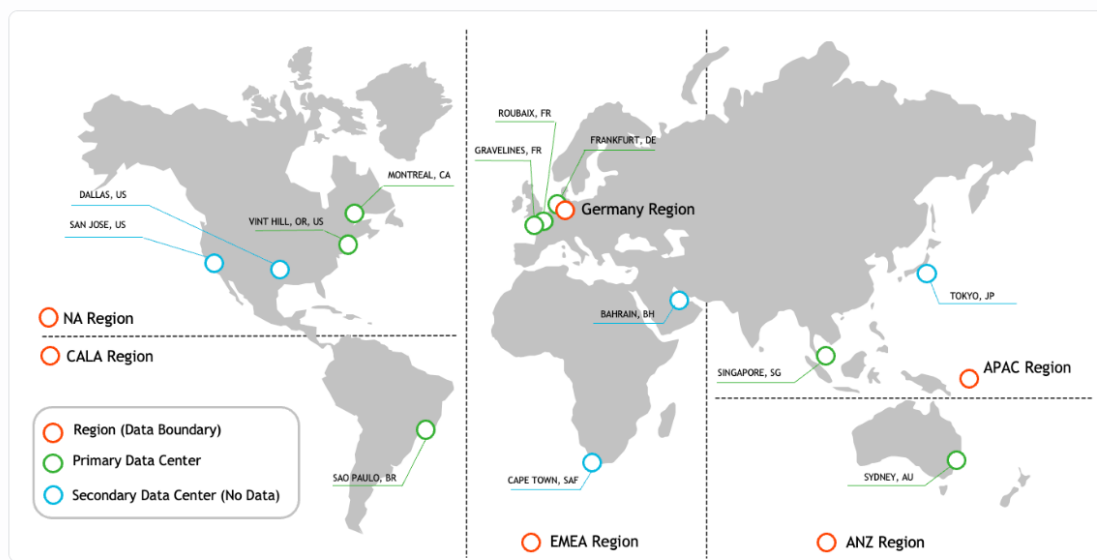


Imagem extraída da URL pública e oficial do fabricante da solução ALE – Alcatel-Lucent Enterprise > <https://help.openrainbow.com/hc/en-us/articles/25303731646226-Solution-Brief-Infrastructure>

No Brasil, ressaltamos que a solução Rainbow Hub está implantada na infraestrutura da IBM Brasil/Ascenty DC Jundiaí, cuja certificação Tier III pode ser aferida na URL da Uptime Institute (Organização Consultiva Global especializada em infraestrutura digital crítica – Datacenters) - <https://uptimeinstitute.com/uptime-institute-awards/list/datacenter/ascenty-dc-jundiai/479>.

CLIENT DETAILS

Ascenty

Ascenty Data Centers Locação E Serviço LTDA

Established in 2010, Ascenty is Latin America's largest data center provider, with 21 units in operation and/or under construction. All of the company's Data Centers are strategically located and interconnected under a dedicated, new and 100% fiber-optic network stretching for 4,500 km.

Website:

<https://www.ascenty.com/en/>

PROJECT DETAILS

Ascenty DC Jundiai

Location:

Sao Paulo, Brazil

AWARDS



Ademais, reiteramos que o Datacenter possui certificação ISO 27001, como pode ser aferido no documento "iaas_27kk.pdf" e carta/declaração do fabricante ALE (Alcatel-Lucent Enterprise), documentos estes anexos à presente contrarrazões.

Adicionalmente, reiteramos que a solução Rainbow Hub possui arquitetura distribuída com balanceadores de carga e múltiplas zonas de disponibilidade.

Em caso de falha parcial em um datacenter, as requisições são automaticamente redirecionadas para outro datacenter da mesma região, garantindo continuidade do serviço.

Diante do exposto, resta evidenciado que as alegações apresentadas pela recorrente não se sustentam, motivo pelo qual o recurso não merece prosperar.

5) DO DIREITO

Restou-se evidente que as Recorrentes **ALGAR e CLARO**, tiveram como intuito tumultuar e protelar o processo, ao passo que suas razões recursais foram elaboradas com alegações que não procedem.

É pacífico na melhor doutrina pátria que, se por um lado a vinculação ao instrumento convocatório constitui princípio basilar das licitações, não menos verdadeiro é que tal vinculação é instrumental, constituindo ferramenta posta à disposição do Administrador, bem como dos interessados, para assegurar o fim que se busca obter, qual seja, a busca do melhor negócio para a Administração.

Ademais, em que pese as Recorrentes tentarem desclassificar os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe técnica, o fez desvirtualizando a brilhante atuação neste certame, ao tentar fazer crer que houve violação aos princípios da isonomia, vinculação e do julgamento objetivo, sem, contudo, se desincumbir de seu ônus.

E nem poderia, pois houve o estrito cumprimento aos termos do Edital e TR, tanto da Recorrida, quanto da comissão e da equipe técnica, que inclusive, analisou corretamente a documentação de habilitação jurídica e qualificação técnica.

Como se vê, os argumentos da Recorrente são meramente protelatórios, já que desprovidos de fundamentos e elementos aptos a comprovar as suas alegações. Assim, demonstrando total competência da equipe técnica ao analisar toda a documentação exigida em Edital.

As alegações trazidas são facilmente superadas com a análise correta dos documentos apresentados e das evidências apresentadas, não podendo de modo algum constituir motivo para reforma da decisão proferida.

Vale ressaltar que a Recorrente demonstrou, nada mais do que um estranho inconformismo neste procedimento licitatório, o qual foi vencido pela Recorrida de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, CF).

Em virtude disso, a Recorrente tenta, por todos os meios, induzir esta r. comissão ao erro, tumultuando o procedimento licitatório, com o intuito de reverter a decisão exarada, o que não deve prosperar.

6) DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.** ora Recorrida, que sejam apreciadas as contrarrazões para confirmar a decisão prolatada no processo licitatório, **negando provimento para os recursos** das Recorrentes **ALGAR e CLARO**, mantendo/confirmando a decisão que classificou a empresa Recorrida como vencedora deste certame licitatório.

Caso contrário solicitamos que tal decisão seja submetida à autoridade superior competente.

Termos em que, pede deferimento.

Santana de Parnaíba, 24 de setembro de 2025.

RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE

DIRETOR COMERCIAL

RG 25.573.598-4 / CPF 283.646.158-66

3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE
TELECOM LTDA.

Declaração nº 057/2025

São Paulo, 24 de setembro de 2025

A

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024 – Processo: SEI-430002/000058/2024

A **ALE BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA**, sociedade empresária Ltda, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Av. Paulista 1079 – 7º andar, Bela Vista – SP CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o número 22.697.036/0001-09, devidamente autorizada a operar no Brasil sob a **marca ALCATEL-LUCENT ENTERPRISE**, como fabricante de Hardware e Software, declara ao **CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** que a empresa **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA**, com sede na Alameda Oceania, nº 56 – Polo Empresarial, Tamboré – Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.543-308, CNPJ 04.238.297/0001-89, e sua filial estabelecida em Brasília/DF, CNPJ 04.238.297/0004-21, são revendedoras autorizadas da ALCATEL-LUCENT ENTERPRISE certificada para a venda, de todos os produtos, licenças, sobressalentes e acessórios na solução de comunicação unificada RAINBOW, OmniPCX Enterprise, OTEC, Switches (LAN), Pontos de Acesso (WLAN), entre outras soluções do nosso portfólio, com capacidade de realizar serviços de projeção, instalação, implantação, ativação, manutenção, atualização e suporte técnico nas soluções ofertadas, possuindo certificação “Expert Business Partner” em Business Telephony Unified communications, Collaboration/Conferencing.

Declaramos que a solução ofertada, denominada Rainbow HUB, está implantada na infraestrutura da IBM Brasil/Ascenty DC Jundiaí, localizado em território nacional, na cidade de Jundiaí-SP.

O endereço do Datacenter supracitado, bem o compliance com a certificação ISO 27001, podem ser consultados no documento “iaas_27kk.pdf”, anexo a presente carta/declaração.

Reiteramos que esta instância é totalmente independente das outras regiões globais e opera com resiliência local, e que o ambiente possui arquitetura distribuída com balanceadores de carga, múltiplas zonas de disponibilidade e alta escalabilidade.

- Mínimo de 99,9% de disponibilidade;
- Múltiplos caminhos de energia e refrigeração;
- Capacidade de manutenção sem interrupção dos serviços.

Por fim, declaramos também a arquitetura global do Rainbow HUB oferece, por padrão, um mecanismo de contingência baseado em DNS com failover automático para outras regiões da IBM Cloud em caso de falha severa.

Adicionalmente, para projetos que exigem estrita observância à soberania de dados, como este, a instância brasileira pode ser configurada sem dependência externa, mantendo:

- Todos os serviços ativos (SBC, Storage, Database, Media Relay etc.) exclusivamente em território nacional.
- Failover geográfico desativado, garantindo que nenhuma parte da solução seja executada fora do Brasil.

Atenciosamente

Leonardo Gomes Araujo

Administrador ALE Brasil Intermediação de Negócios Ltda.

Alcatel-Lucent Enterprise.

Obs: Este documento é válido até 24 de dezembro de 2025



BUREAU
VERITAS

Bureau Veritas Certification

IBM Cloud Infrastructure as a Service IaaS

14001 Dallas Parkway, Suite M100 Dallas, TX 75240 USA

This is a multi-site certificate, additional site(s) are listed on the next page(s)

Bureau Veritas Certification Holding SAS - UK Branch certifies that the Management System of the above organisation has been audited and found to be in accordance with the requirements of the management system standards detailed below

ISO/IEC 27001:2013

Scope of certification

THE DESIGN, DEVELOPMENT AND SUPPORT OF INFRASTRUCTURE MANAGEMENT SYSTEM (IMS) AND IaaS CLOUD OFFERINGS, USING LOCAL AND GLOBAL CAPABILITIES

Customer managed options delivered from within IMS include:

IBM Cloud Bare Metal - IBM Cloud Virtual Servers

SAP-Certified Cloud Infrastructure - IBM Cloud Hardware Security Module (HSM)

IBM Cloud Load Balancer - IBM Cloud Direct Link "1.0" (Connect, Dedicated Hosting, Exchange)

Hardware Firewall - Gateway Appliance

IPSec VPN - Fortigate Security Appliance

IBM Cloud Block Storage - IBM Cloud File Storage

IBM Cloud Backup - IBM Cloud Object Storage (IaaS)

Consolidated Statement of Applicability V1.26 dated 5/8/2023

Original cycle start date:	02-October-2014
Expiry date of previous cycle:	01-October-2023
Certification / Recertification Audit date:	14-June-2023
Certification / Recertification cycle start date:	02-August-2023
Subject to the continued satisfactory operation of the organisation's Management System, this certificate expires on:	31-October-2025

Certificate No.: **US018533**

Version: 2

Issue date: 13-October-2023

Brian Sanders



0008

Signed on behalf of BVCH SAS UK Branch

Certification Body Address: 5th Floor, 66 Prescott Street, London, E1 8HG, United Kingdom

Local Office: 16800 Greenspoint Park Drive Suite 3005 Houston, TX 77060, USA

Further clarifications regarding the scope and validity of this certificate can be found by selecting or scanning the QR Code shown on the left.

UKAS Certificate Template Multi Site Rev.3.10

22 Mar 2023





BUREAU
VERITAS

Bureau Veritas Certification

IBM Cloud Infrastructure as a Service IaaS

ISO/IEC 27001:2013

Scope of certification

Site Name	Site Address	Site Scope
Head Office DAL 11 - IBM Cloud Infrastructure as a Service IaaS	14001 Dallas Parkway, Suite M100 Dallas, TX 75240 USA	THE DESIGN, DEVELOPMENT AND SUPPORT OF INFRASTRUCTURE MANAGEMENT SYSTEM (IMS) AND IAAS CLOUD OFFERINGS, USING LOCAL AND GLOBAL CAPABILITIES Customer managed options delivered from within IMS include: IBM Cloud Bare Metal - IBM Cloud Virtual Servers SAP-Certified Cloud Infrastructure - IBM Cloud Hardware Security Module (HSM) IBM Cloud Load Balancer - IBM Cloud Direct Link "1.0" (Connect, Dedicated Hosting, Exchange) Hardware Firewall - Gateway Appliance IPSec VPN - Fortigate Security Appliance IBM Cloud Block Storage - IBM Cloud File Storage IBM Cloud Backup - IBM Cloud Object Storage (IaaS)
Site 01 AMS 03 - IBM Nederland B.V.	Rondebeltweg 62 Almere, 1329BG The Netherlands	
Site 02 CHE 01 - IBM India Private Limited	266 Red Hills Road Kallikuppam, Ambattur - Chennai- Tamil Nadu, 600053 India	
Site 03 DAL 05 - International Business Machines Corporation	4849 Alpha Road Dallas, TX 75244 USA	
Site 04 DAL 08 - International Business Machines Corporation	900 Quality Way Richardson, TX 75081 USA	
Site 04 DAL 09 - International Business Machines Corporation	900 Quality Way Richardson, TX 75081 USA	
Site 05 DAL 10 - International Business Machines Corporation	6431 Longhorn Dr. Irving, TX 75063 USA	
Site 06 DAL 12 - International Business Machines Corporation	Room 130 907 Security Row Richardson, TX 75081 USA	
Site 07 DAL 13 - International Business Machines Corporation	1649 W. Frankford Rd., 410E Data Hall- Row 4060 Carrollton, TX 75007 USA	

Certificate No.: US018533

Version: 2

Issue date: 13-October-2023

Brian Sanders



Signed on behalf of BVCH SAS UK Branch

Certification Body Address: 5th Floor, 66 Prescott Street, London, E1 8HG, United Kingdom

Local Office: 16800 Greenspoint Park Drive Suite 3005 Houston, TX 77060, USA

Further clarifications regarding the scope and validity of this certificate can be found by selecting or scanning the QR Code shown on the left.





BUREAU
VERITAS

Bureau Veritas Certification

IBM Cloud Infrastructure as a Service IaaS

ISO/IEC 27001:2013

Scope of certification

Site Name	Site Address	Site Scope
Site 08 FRA 02 - IBM Deutschland Customer Support Services GmbH	Leonhard - Heisswolf Str 4 Frankfurt am Main, 65936 Germany	THE DESIGN, DEVELOPMENT AND SUPPORT OF INFRASTRUCTURE MANAGEMENT SYSTEM (IMS) AND IAAS CLOUD OFFERINGS, USING LOCAL AND GLOBAL CAPABILITIES Customer managed options delivered from within IMS include:
Site 09 FRA 04 - IBM Deutschland Customer Support Services GmbH	Building H, Eschborner Landstrasse 100 Frankfurt am Main, 60489 Germany	
Site 10 FRA 05 - IBM Deutschland Customer Support Services GmbH	Weissmullerstrasse 40 Frankfurt, 60314 Germany	
Site 11 LON 02 - IBM United Kingdom Limited	Fountain Court, Cox Lane Chessington Greater London, KT9 15J United Kingdom	IBM Cloud Bare Metal - IBM Cloud Virtual Servers
Site 12 LON 04 - IBM United Kingdom Limited	A57 Cody Technology Park Old Victor Way Farnborough, GU14 0LH United Kingdom	SAP-Certified Cloud Infrastructure - IBM Cloud Hardware Security Module (HSM)
Site 13 LON 05 - IBM United Kingdom Limited	SL01 C/O Gyron Internet Campus Hemel Hempstead, HP2 7EG United Kingdom	IBM Cloud Load Balancer - IBM Cloud Direct Link "1.0" (Connect, Dedicated Hosting, Exchange)
Site 14 LON 06 - IBM United Kingdom Limited	12 Liverpool Road, Trading Estate, Slough, Berkshire, SL1 4QZ United Kingdom	Hardware Firewall - Gateway Appliance
Site 15 MAD 02 - International Business Machines, S.A.	Avenida de la Industria, 15 Alcobendas Madrid, 28108 SPAIN	IPSec VPN - Fortigate Security Appliance
Site 16 MAD 04 - International Business Machines, S.A.	Calle Aquisgrán 2 Madrid, 28232 SPAIN	IBM Cloud Block Storage - IBM Cloud File Storage
		IBM Cloud Backup - IBM Cloud Object Storage (IaaS)

Certificate No.: US018533

Version: 2

Issue date: 13-October-2023

Brian Sanders



Signed on behalf of BVCH SAS UK Branch

Certification Body Address: 5th Floor, 66 Prescott Street, London, E1 8HG, United Kingdom

Local Office: 16800 Greenspoint Park Drive Suite 3005 Houston, TX 77060, USA

Further clarifications regarding the scope and validity of this certificate can be found by selecting or scanning the QR Code shown on the left.





BUREAU
VERITAS

Bureau Veritas Certification

IBM Cloud Infrastructure as a Service IaaS

ISO/IEC 27001:2013

Scope of certification

Site Name	Site Address	Site Scope
Site 17 MAD 05 - International Business Machines, S.A.	Alfonso Gomez 6 Madrid, 28037 SPAIN	THE DESIGN, DEVELOPMENT AND SUPPORT OF INFRASTRUCTURE MANAGEMENT SYSTEM (IMS) AND IAAS CLOUD OFFERINGS, USING LOCAL AND GLOBAL CAPABILITIES Customer managed options delivered from within IMS include: IBM Cloud Bare Metal - IBM Cloud Virtual Servers SAP-Certified Cloud Infrastructure - IBM Cloud Hardware Security Module (HSM) IBM Cloud Load Balancer - IBM Cloud Direct Link "1.0" (Connect, Dedicated Hosting, Exchange) Hardware Firewall - Gateway Appliance IPSec VPN - Fortigate Security Appliance IBM Cloud Block Storage - IBM Cloud File Storage IBM Cloud Backup - IBM Cloud Object Storage (IaaS)
Site 18 MIL 01 - IBM Italia S.p.A.	c/o CAMPUS DATA4 Group - Via Monzoro 101-105 Cornaredo (MI), 20010 Italy	
Site 19 MON 01 - IBM Canada Limited	2525 Rue Canadien Drummondville, J2C 7W2 Canada	
Site 20 OSA 02 - IBM Japan, Ltd.	6-1 Saitoaokita Mino-shi Osaka-fu, 562-0029 JAPAN	
Site 21 PAR 01 - Compagnie IBM France, S.A.S.	Société par Actions Simplifiée Unipersonnelle 7-9 rue Petit Clichy, 92582 France	
Site 22 PAR 04 - Compagnie IBM France, S.A.S.	Société par Actions Simplifiée Unipersonnelle 7-9 rue Petit Clichy, 92582 France	
Site 23 PAR 05 - Compagnie IBM France, S.A.S.	BNPP Marne East ZAC du Prieure 11 Avenue Johannes Gutenberg Bailly-Romainvilliers, 77700 France	
Site 24 PAR 06 - Compagnie IBM France, S.A.S.	6 bis Avenue Gutenberg Saint Georges, 77600 France	
Site 25 SAO 01 - IBM Brasil-Industria, Maquinas e Servicos Limitada	Rua Presbitero Plinio Alves de Souza, 757 J. Ermida II Jundiai, 13212-181 Brazil	

Certificate No.: US018533

Version: 2

Issue date: 13-October-2023

Brian Sanders



Signed on behalf of BVCH SAS UK Branch

Certification Body Address: 5th Floor, 66 Prescott Street, London, E1 8HG, United Kingdom

Local Office: 16800 Greenspoint Park Drive Suite 3005 Houston, TX 77060, USA

Further clarifications regarding the scope and validity of this certificate can be found by selecting or scanning the QR Code shown on the left.





BUREAU
VERITAS

Bureau Veritas Certification

IBM Cloud Infrastructure as a Service IaaS

ISO/IEC 27001:2013

Scope of certification

Site Name	Site Address	Site Scope
Site 26 SAO 04 - IBM Brasil- Industria, Maquinas e Servicos Limitada	DC SP 01 Estrada dos Rimeiros, 943 Votuparim, Santana do Parnaiba, 06513-001 Brazil	THE DESIGN, DEVELOPMENT AND SUPPORT OF INFRASTRUCTURE MANAGEMENT SYSTEM (IMS) AND IAAS CLOUD OFFERINGS, USING LOCAL AND GLOBAL CAPABILITIES Customer managed options delivered from within IMS include: IBM Cloud Bare Metal - IBM Cloud Virtual Servers SAP-Certified Cloud Infrastructure - IBM Cloud Hardware Security Module (HSM) IBM Cloud Load Balancer - IBM Cloud Direct Link "1.0" (Connect, Dedicated Hosting, Exchange) Hardware Firewall - Gateway Appliance IPSec VPN - Fortigate Security Appliance IBM Cloud Block Storage - IBM Cloud File Storage IBM Cloud Backup - IBM Cloud Object Storage (IaaS)
Site 27 SAO 05 - IBM Brasil- Industria, Maquinas e Servicos Limitada	Av. 2 no. 50 Quadra G1 Gleba 1B Parte A Distrito Industrial Benedito Storani, State of Sao Paulo, Vinhedo Brazil	
Site 28 SJC 01 - International Business Machines Corporation	3105 Alfred St Santa Clara, CA 95054 USA	
Site 29 SJC 03 - International Business Machines Corporation	1100 Space Park Drive Santa Clara, CA 95054 USA	
Site 30 SJC 04 - International Business Machines Corporation	2001 Fortune Drive San Jose, CA 95131 USA	
Site 31 SNG 01 - IBM Singapore Pte Ltd.	29A International Business Park S180 Jurong East, 609934 Singapore	
Site 32 SYD 01 - IBM Australia Limited	400 Harris Street Ultimo, 2007 Australia	
Site 33 SYD 04 - IBM Australia Limited	1-11 Templar Road Erskine Park, 2759 Australia	
Site 34 SYD 05 - IBM Australia Limited	200 Bourke Road, Alexandria Sydney, 2015 Australia	
Site 35 TOK 02 - IBM Japan, Ltd.	Shin-Toyosu Cube, 6-2-12 Toyosu, Koto-ku Tokyo, 135-0061 JAPAN	

Certificate No.: US018533

Version: 2

Issue date: 13-October-2023

Brian Sanders



Signed on behalf of BVCH SAS UK Branch

Certification Body Address: 5th Floor, 66 Prescott Street, London, E1 8HG, United Kingdom

Local Office: 16800 Greenspoint Park Drive Suite 3005 Houston, TX 77060, USA

Further clarifications regarding the scope and validity of this certificate can be found by selecting or scanning the QR Code shown on the left.





BUREAU
VERITAS

Bureau Veritas Certification

IBM Cloud Infrastructure as a Service IaaS

ISO/IEC 27001:2013

Scope of certification

Site Name	Site Address	Site Scope
Site 36 TOK 04 - IBM Japan Ltd.	4-264-8 Kishiki-cho, Oomiya-ku Saitama City, Saitama JAPAN	THE DESIGN, DEVELOPMENT AND SUPPORT OF INFRASTRUCTURE MANAGEMENT SYSTEM (IMS) AND IAAS CLOUD OFFERINGS, USING LOCAL AND GLOBAL CAPABILITIES Customer managed options delivered from within IMS include: IBM Cloud Bare Metal - IBM Cloud Virtual Servers SAP-Certified Cloud Infrastructure - IBM Cloud Hardware Security Module (HSM) IBM Cloud Load Balancer - IBM Cloud Direct Link "1.0" (Connect, Dedicated Hosting, Exchange) Hardware Firewall - Gateway Appliance IPSec VPN - Fortigate Security Appliance IBM Cloud Block Storage - IBM Cloud File Storage IBM Cloud Backup - IBM Cloud Object Storage (IaaS)
Site 37 TOK 05 - IBM Japan Ltd.	3-4-1 Inukura, Miyamae-ku Kawasaki City, Kanagawa Prefecture JAPAN	
Site 38 TOR 01 - IBM Canada Limited	371 Gough Rd Suite # 130 Markham, L3R 4B6 Canada	
Site 39 TOR 04 - IBM Canada Limited	300 Bortor Road Toronto, M9M 2G6 Canada	
Site 40 TOR 05 - IBM Canada Limited	1 Century Place Vaughan, L4L 8R2 Canada	
Site 41 WDC 01 - International Business Machines Corporation	4030 Lafayette Center Drive Chantilly, VA 20151 USA	
Site 42 WDC 03 - International Business Machines Corporation	44060 Digital Loudoun Plaza Ashburn, VA 20147 USA	
Site 42 WDC 04 - International Business Machines Corporation	44060 Digital Loudoun Plaza Ashburn, VA 20147 USA	
Site 43 WDC 06 - International Business Machines Corporation	44610 Guilford Drive Ashburn, VA 20147 USA	
Site 44 WDC 07 - International Business Machines Corporation	21741 Red Rum Drive Ashburn, VA 20147 USA	

Certificate No.: US018533

Version: 2

Issue date: 13-October-2023

Brian Sanders



Signed on behalf of BVCH SAS UK Branch

Certification Body Address: 5th Floor, 66 Prescott Street, London, E1 8HG, United Kingdom

Local Office: 16800 Greenspoint Park Drive Suite 3005 Houston, TX 77060, USA

Further clarifications regarding the scope and validity of this certificate can be found by selecting or scanning the QR Code shown on the left.

